

MINUTA DE PORTARIA Nº. 028/2020

Dispõe sobre o uso da vestimenta para acesso e permanência nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a necessidade de estabelecer normas para acesso e permanência nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe no que diz respeito à vestimenta adequada;

RESOLVE

Art. 1º O acesso e a permanência nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe serão autorizados somente às pessoas que se apresentarem com decoro e asseio, devendo ser utilizada vestimenta que observe o devido respeito ao CRCSE e as disposições desta portaria.

Art. 2° Não será admitida a entrada de pessoas:

I – do sexo feminino trajando peças sumárias, tais como shorts e suas variações, miniblusa, blusas decotadas, minissaia e trajes de banho;

II – do sexo masculino trajando shorts, bermuda, camiseta sem manga e trajes de banho.

- § 1° É vedado o uso de chinelos ou similares, salvo em razão de recomendação médica.
- § 2° Excetuam-se das exigências constantes deste artigo as crianças e os adolescentes em visita ao CRCSE;
- **Art. 3º** Os colaboradores, estagiários, adolescentes aprendizes e prestadores de serviço que exercerem suas atividades na sede do CRCSE, os visitantes e o público, quando presentes às salas de reuniões de Câmaras, Comissões e Plenária deverão trajar-se convenientemente, observados o decoro e o respeito.

Parágrafo Único. Os Conselheiros, Representantes e Membros de Comissão para acesso e permanência nas reuniões Plenárias, do TRED, do Conselho Diretor, de Câmaras e de Comissões, deverão observar o seguinte quanto ao traje:

a) para as pessoas do sexo masculino: calça social ou esporte, camisa social, paletó ou blazer, sapato social; o uso de gravata é opcional;



b) para as pessoas do sexo feminino, vestido, blusa com manga ou blusa sem manga e blazer, calça ou saia social ou esporte, além de calçado social.

Art. 4° Aos colaboradores será facultado o uso do uniforme estabelecido pelo CRCSE.

Art. 5º A Diretoria Executiva orientará os estagiários e os adolescentes aprendizes sobre o uso adequado da vestimenta para acesso e permanência nas dependências do CRCSE, sem prejuízo de que o supervisor de estágio fiscalize o cumprimento das diretrizes deste Ato.

Art. 6º Poderão ser flexibilizados os critérios estabelecidos neste Ato em face das condições sociais e econômicas daqueles que pretenderem acessar as instalações do CRCSE, bem como em face de situações excepcionais ou urgentes.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRCSE.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 21 de fevereiro de 2020.

Contador **Vanderson da Silva Mélo**Presidente do CRCSE